

1 falecimentos do Sr. José Augusto de Brito e da Sra. Emília Cavalcanti de Brito, genitores
2 da Auditora de Contas Públicas Aposentada desta Corte de Contas, Sra. Hélida
3 Cavalcanti de Brito, determinando-se a comunicação desta decisão aos seus familiares.
4 Em seguida, Sua Excelência o Presidente comunicou que em virtude da ausência do
5 Conselheiro Arnóbio Alves Viana na presente sessão, os **PROCESSOS TC-1855/08** - sob
6 a relatoria do Auditor Renato Sérgio Santiago Melo com vista ao Conselheiro Arnóbio
7 Alves Viana ficaria adiado para a sessão do 30/06/2010, em virtude das férias do Relator,
8 ficando, desde já, o interessado e seu representante legal devidamente notificados; **TC-**
9 **2484/07** – sob a relatoria do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão com vista ao
10 Conselheiro Arnóbio Alves Viana ficaria adiado para a próxima sessão, com o interessado
11 e seu representante legal devidamente notificados; **PROCESSOS TC-2532/07; TC-**
12 **8572/08; TC-1161/09 e TC-4477/02** – sob a relatoria do Conselheiro Arnóbio Alves Viana
13 ficariam adiados para a próxima sessão, com os interessados e seus representantes
14 legais devidamente notificados, bem como, o **PROCESSO TC-2840/05** – sob relatoria do
15 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão com vista ao Procurador Geral do Ministério
16 Público junto a esta Corte Dr. Marcilio Toscano Franca Filho, ficaria adiado para a
17 próxima sessão com o interessado e seu representante legal devidamente notificados.
18 Na fase de “Assuntos Administrativos”, o Presidente colocou em votação as seguintes
19 Resoluções, que foram aprovadas por unanimidade, pelo Plenário: **RESOLUÇÃO**
20 **NORMATIVA – RN-TC-05/2010** – que disciplina a emissão de Declaração de
21 **Inidoneidade e dá outras providências e RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC-**
22 **06/2010** – que concede a Medalha Cunha Pedrosa às pessoas que menciona. Ainda
23 nesta fase, Sua Excelência, colocou em votação os seguintes requerimentos, que foram
24 aprovados por unanimidade: 1- do Dr. Marcilio Toscano Franca Filho, no sentido de que
25 fosse concedida licença paternidade pelo prazo de 05 (cinco) dias, compreendendo o
26 período de 17/05/2010 a 21/05/2010; 2- do Auditor Renato Sérgio Santiago Melo, acerca
27 da antecipação de suas férias regulamentares relativas ao 1º período de 2010 –
28 inicialmente marcadas para o período de 01 a 30 de outubro do corrente ano -- para o
29 período de 24/05/2010 a 22/06/2010; 3- da Procuradora do Ministério Público junto a
30 essa Corte Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, no sentido de adiar os 15 (quinze) dias
31 de suas férias relativas ao 2º período do exercício de 2009 – inicialmente marcadas para
32 o período de 10/05/2010 a 24/05/2010 e do 1º período de 2010 – inicialmente marcadas
33 para o período de 25/05/2010 a 23/06/2010, para período posterior a ser remarcado, ao
34 tempo que solicita a remarcação do 1º período de 2009 (30 dias) e do 2º período de 2009

1 (15 dias), para o gozo no período de 20/06/2010 a 04/08/2010. Dando início à **PAUTA DE**
2 **JULGAMENTO,** Sua Excelência o Presidente anunciou da classe “Processos
3 Remanescentes de Sessões Anteriores – ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – “Recursos”
4 – PROCESSO TC-3657/08 – Recurso de Apelação interposto pelo **Sr. Constantino**
5 **Soares Souto,** contra decisão consubstanciada no **Acórdão AC2-TC-304/2009.** Relator:
6 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana com vista ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.**
7 Na oportunidade o Presidente fez o seguinte resumo da votação. **RELATOR:** pelo
8 conhecimento do recurso de apelação -- dada a tempestividade e legitimidade do
9 recorrente -- e, no mérito, pelo seu provimento parcial, para o fim de julgar regular o
10 procedimento licitatório, mantendo-se a multa aplicada através do Acórdão recorrido. O
11 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu vista do processo. Os Conselheiros Flávio
12 Sátiro Fernandes, Umberto Silveira Porto e o Substituto Antônio Cláudio Silva Santos
13 reservaram seus votos para esta sessão. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
14 declarou-se impedido. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao **Conselheiro**
15 **Fernando Rodrigues Catão** que, após tecer comentários acerca da matéria, votou
16 acompanhando o entendimento do Relator. Os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes,
17 Umberto Silveira Porto e o Substituto Antônio Cláudio Silva Santos acompanharam,
18 também, o entendimento do Relator, que foi aprovado por unanimidade, com o
19 impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. “Por outros motivos”.
20 **“ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL” - Contas Anuais de Prefeitos” - PROCESSO TC-**
21 **4239/09 – Prestação de Contas** do ex-Prefeito do Município de **SANTA CRUZ, Sr.**
22 **Francisco Ferreira Sobrinho,** exercício de **2008.** Relator: **Conselheiro Fernando**
23 **Rodrigues Catão.** Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes.
24 **MPJTCE:** manteve o pronunciamento ministerial constante dos autos. **RELATOR: 1-** pela
25 emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais do ex-Prefeito do Município
26 de Santa Cruz, Sr. Francisco Ferreira Sobrinho, exercício de 2008, com as
27 recomendações e determinações constantes da decisão; **2-** pela declaração de
28 atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela
29 imputação do débito ao ex-Prefeito do Município de Santa Cruz, Sr. Francisco Ferreira
30 Sobrinho, no valor de R\$ 4.500,00 por despesas pagas a maior ao contador, assinando-
31 lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao erário municipal; **4-** pela aplicação
32 de multa pessoal, ao Sr. Francisco Ferreira Sobrinho, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro
33 no art. 56, inciso II da LOTCE, relativa às inconformidades contas com a PCA, e,
34 também, multa no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso III da LOTCE, em

1 razão da ausência de procedimentos licitatórios, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta)
2 dias para o recolhimento voluntário, de ambas as multas, ao erário estadual, em favor do
3 Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **5-** pela determinação à
4 Auditoria no sentido de, ao analisar as contas do exercício de 2009 da Prefeitura
5 Municipal, realizar um levantamento da dívida fundada dos últimos quatro exercícios. O
6 Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes votou com o Relator, excluindo o débito e as multas
7 aplicadas pelo Relator, sendo acompanhado pelo Conselheiro Arthur Paredes Cunha
8 Lima. O Relator incorporou ao seu voto o entendimento do Conselheiro Flávio Sátiro
9 Fernandes, quanto à questão da exclusão do débito, mantendo-se as multas. O
10 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira votou com o Relator. O Conselheiro Umberto
11 Silveira Porto votou com o Relator, exceto quanto às imputações das multas, entendendo
12 que o Tribunal deveria aplicar, apenas, uma multa, no valor de R\$ 2.805,10. Após um
13 amplo debate acerca da questão, o Relator acatou o entendimento do Conselheiro
14 Umberto Silveira Porto, pela aplicação de, apenas, uma das multas sugeridas. O
15 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira manteve o seu voto. Aprovado por
16 unanimidade, o voto do Relator -- quanto à emissão de parecer favorável à aprovação
17 das contas -- e por maioria pela aplicação de, apenas, uma multa ao ex-Prefeito Sr.
18 Francisco Ferreira Sobrinho, no valor de R\$ 2.805,10. **PROCESSO TC-2354/08 –**
19 **Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de PRINCESA ISABEL, Sr. José**
20 **Sidney Oliveira** (período de 01/01 a 08/02) **e do atual Prefeito Sr. Thiago Pereira de**
21 **Sousa Soares** (período de 09/02 a 31/12), exercício de **2007**. Relator: Conselheiro Fábio
22 **Túlio Filgueiras Nogueira**. Na oportunidade, o Presidente transferiu a direção dos
23 trabalhos ao vice-Presidente desta Corte, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em
24 razão de seu impedimento. Sustentação oral de defesa: Bel. Carlos Roberto Batista
25 Lacerda. **MPJTCE:** manteve o pronunciamento ministerial constante dos autos.
26 **RELATOR: Gestão do Sr. José Sidney Oliveira** (período de 01/01 a 08/02/2007) - **1-**
27 pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do referido gestor, com as
28 recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial das
29 disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela imputação de débito ao
30 Sr. José Sidney Oliveira, no valor de R\$ 4.642,86 -- por excesso de remuneração
31 percebida no exercício em análise -- assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o
32 recolhimento voluntário ao erário municipal, sob pena de cobrança executiva; **4-** pela
33 aplicação de multa pessoal ao referido ex-Prefeito, no valor de R\$ 1.000,00, por falta de
34 procedimento licitatório, com fulcro no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60

1 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de
2 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. **Gestão do Sr. Thiago Pereira de**
3 **Sousa Soares (período de 09/02 a 31/12/2007)** - **1-** pela emissão de parecer contrário à
4 aprovação das contas em referência, com as recomendações constantes da decisão; **2-**
5 pela declaração de atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de
6 Responsabilidade Fiscal; **3-** pela imputação de débito ao Sr. Thiago Pereira de Sousa
7 Soares, no valor de R\$ 494.579,48, pelos danos pecuniários causados ao erário -- sendo:
8 R\$ 471.676,90 atinentes às despesas não comprovadas; R\$ 10.775,00 referente a saldo
9 financeiro não comprovado e R\$ 12.127,40 relacionado ao superfaturamento na
10 aquisição de medicamentos -- assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o
11 recolhimento voluntário ao erário municipal; **4-** pela aplicação de multa pessoal ao
12 referido Prefeito, no valor de R\$ 2.805,10, por falta de procedimento licitatório, com fulcro
13 no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento
14 voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
15 Financeira Municipal; **5-** pela representação à Delegacia da Receita Federal do Brasil
16 acerca dos fatos relacionados às questões previdenciárias, para as providências cabíveis;
17 **6-** pela representação à douta Procuradoria Geral de Justiça, para as providências que
18 entender pertinente; **7-** pela formalização de processo apartado, para análise de possível
19 excesso de remuneração percebido pelo Vice-Prefeito, no exercício de 2007. O
20 Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes votou acompanhando o voto do Relator, exceto
21 quanto à aprovação das contas do Sr. José Sidney Oliveira, entendendo que se deva
22 emitir parecer contrário à aprovação da referida prestação de contas. Os Conselheiros
23 Umberto Silveira Porto e Arthur Paredes Cunha Lima votaram com o Relator. Aprovado
24 por maioria, o voto do Relator, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio
25 Nominando Diniz Filho. Devolvida a direção dos trabalhos ao seu titular, Sua Excelência,
26 o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-2668/09 – Prestação de Contas do Prefeito do**
27 **Município de AMPARO, Sr. João Luiz de Lacerda, exercício de 2008.** Relator:
28 **Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.** Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson
29 Gonçalves de Abrantes. **MPJTCE:** ratificou o pronunciamento ministerial constante dos
30 autos. **RELATOR:** **1-** pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do
31 Prefeito do Município de Amparo, Sr. João Luiz de Lacerda Júnior, exercício de 2008,
32 com as ressalvas do § único do art. 124 do Regimento Interno desta Corte de Contas e
33 as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento integral
34 das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela aplicação de multa

1 pessoal ao Sr. João Luiz de Lacerda Júnior, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art.
2 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento
3 voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
4 Financeira Municipal. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. No seguimento, o
5 Presidente procedeu às seguintes inversões de pauta, atendendo solicitação do
6 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, para que fosse dada prioridade no
7 julgamento dos processos com relatório ao seu cargo, visto que Sua Excelência estaria
8 necessitando viajar para a cidade de Campina Grande, logo em seguida, por motivo
9 justificado: “Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores”: **PROCESSO TC-**
10 **2218/08 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DO**
11 **SABUGI, tendo como Presidente o Sr. Cássio Josenácio de Araújo, exercício de 2007.**
12 **Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. MPJTCE:** opinou, oralmente, pela
13 regularidade das contas em análise. **RELATOR: 1-** pelo julgamento regular da contas da
14 Mesa da Câmara Municipal de São José do Sabugi, tendo como Presidente o Sr. Cássio
15 Josenácio de Araújo, exercício de 2007, com as recomendações constantes da decisão;
16 **2-** pela declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de
17 Responsabilidade Fiscal. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-**
18 **2770/09 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DO**
19 **SABUGI, tendo como Presidente o Sr. Cássio Josenácio de Araújo, exercício de 2008.**
20 **Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. MPJTCE:** opinou, oralmente, pela
21 regularidade das referidas contas. **RELATOR: 1-** pelo julgamento regular da prestação de
22 contas da Mesa da Câmara Municipal de São José do Sabugi, tendo como Presidente o
23 Sr. Cássio Josenácio de Araújo, exercício de 2008, com as recomendações constantes
24 da decisão; **2-** pela declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei
25 de Responsabilidade Fiscal. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. No
26 seguimento, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira pediu permissão ao
27 Presidente para retirar-se do Plenário, pelos motivos expostos anteriormente. Após
28 deferir o pedido, Sua Excelência anunciou o **PROCESSO TC-2905/09 – Prestação de**
29 **Contas da Mesa da Câmara Municipal de JERICÓ, tendo como Presidentes os Srs.**
30 **José Wellington de Oliveira (período de 01/01 a 30/07) e Sr. Francisco de Assis**
31 **Araújo Sinfrônio (período de 01/08 a 31/12), exercício de 2008.** Relator: Conselheiro
32 **Fernando Rodrigues Catão.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos
33 interessados e de seus representantes legais. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial
34 constante nos autos. **RELATOR: 1-** pelo julgamento regular da contas da Mesa da

1 Câmara Municipal de Jericó, tendo como Presidentes os Srs. José Wellington de Oliveira
2 (período de 01/01 a 30/07) e Sr. Francisco de Assis Araújo Sinfrônio (período de 01/08 a
3 31/12), exercício de 2008, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela
4 declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de
5 Responsabilidade Fiscal. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com a
6 declaração de impedimento do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. **PROCESSO**
7 **TC-1813/08 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Presidente da Câmara
8 Municipal de **POMBAL, Sr. João de Sousa Leite Filho**, contra decisão consubstanciada
9 **no Acórdão APL-TC- 782/09, emitido quando do julgamento das contas do exercício de**
10 **2007**. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Bel.
11 Johnson Gonçalves de Abrantes. **MPJTCE:** ratificou o parecer exarado nos autos.
12 **RELATOR:** Votou pelo conhecimento do recurso de reconsideração -- dada a
13 legitimidade do recorrente e da tempestividade da sua apresentação -- e, no mérito pelo
14 seu não provimento, mantendo-se, *in totum*, a decisão consubstanciada no Acórdão APL-
15 TC- 782/09. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-1665/09 –**
16 **Denúncia** formulada contra a ex-Prefeita do Município de **BELÉM DO BREJO DO CRUZ,**
17 **Sra. Suzana Maria Rabelo Pereira Forte**. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues
18 **Catão**. Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes. **MPJTCE:**
19 opinou, oralmente, pela improcedência da denúncia. **RELATOR:** pelo conhecimento da
20 denúncia e, no mérito pela sua improcedência, dando-se ciência às partes interessadas e
21 determinando-se o arquivamento do processo. Aprovado por unanimidade, o voto do
22 Relator. **PROCESSO TC-2444/08 – Prestação de Contas** do ex-Prefeito do Município de
23 **SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO, Sr. Alexandre Fernandes Batista de Andrade,**
24 **exercício de 2007**. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de
25 defesa: Bel. José Lacerda Brasileiro. **MPJTCE:** manteve o pronunciamento ministerial
26 constante dos autos. **RELATOR:** **1-** pela emissão de parecer favorável à aprovação das
27 contas do ex-Prefeito do Município de São Sebastião do Umbuzeiro, Sr. Alexandre
28 Fernandes Batista de Andrade, relativas ao exercício de 2007, com a ressalva do § único
29 do art. 124, do Regimento Interno desta Corte de Contas e com as recomendações
30 constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento integral das exigências
31 essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela representação à Delegacia da
32 Receita Federal do Brasil, acerca dos fatos relativos às contribuições previdenciárias,
33 para as providências cabíveis; **4-** pelo julgamento regular com ressalvas das despesas
34 realizadas sem o devido procedimento licitatório, sem imputação de débito, em razão da

1 falta de comprovação de dano material ao erário. Aprovado por unanimidade, o voto do
2 Relator. Tendo em vista o adiantado da hora, o Presidente suspendeu a sessão,
3 retomando os trabalhos às 14:00hs, informando que o Conselheiro Substituto Antônio
4 Cláudio Silva Santos estava convocado para completar o *quorum regimental*, dada a
5 ausência justificada do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, no turno da tarde.
6 Reiniciada a sessão, Sua Excelência, ainda procedendo inversão de pauta, anunciou o
7 **PROCESSO TC-1792/08 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de CURRAL**
8 **VELHO, Sr. Luís Alves Barbosa, exercício de 2007.** Relator: Auditor Oscar Mamede
9 Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Bel. Antônio Remígio da Silva Júnior, que,
10 inicialmente, fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de aproveitar a
11 oportunidade para externar a minha grata satisfação em inscrever-me para o I Encontro
12 Técnico Norte-Nordeste dos Tribunais de Contas, que será realizado, aqui em nossa
13 Capital, porque quando participamos de encontros, simpósios em outras cidades do
14 Brasil – na próxima semana, por exemplo, estarei participando de um seminário na
15 cidade de Gramado-RS – e terei a grata satisfação, como tive em outras oportunidades,
16 de levar o nome da Paraíba para o Brasil inteiro. Gostaria de externar, também, a minha
17 satisfação como sertanejo do Piancó, perto da cidade de Princesa Isabel, da qual Vossa
18 Excelência é natural, me senti feliz em ter um sertanejo na Presidência desta Corte, tão
19 bem tem dirigido para nós advogados que, aqui, militamos. Sinto-me a vontade, Senhor
20 Presidente, porque já participei de debates onde eu e Vossa Excelência já discutimos
21 assuntos relacionados à parte legal, um debate acalorado e de certa forma, meio voraz.
22 Depois, Vossa Excelência, como de costume, democrata, chamou-me e tratou do
23 assunto e isso me deixou muito lisonjeado e feliz, por receber uma lição de Vossa
24 Excelência. Tenha a certeza que aprendi, como aprendi nos bancos de faculdade,
25 quando fui aluno do Conselheiro decano desta Corte, Prof. Flávio Sátiro Fernandes, que
26 ainda hoje guardo os seus ensinamentos. Finalmente, queria deixar registrada a minha
27 enorme satisfação em poder ser paraibano e sertanejo e saber que Vossa Excelência
28 com tanto trabalho – porque só sabe o que é fazer um evento dessa qualidade é quem já
29 participou de outros e eu, guardando as devidas proporções, já participei de outros e sei
30 como é difícil realizar um encontro como esse, de Tribunais de Contas do Norte e
31 Nordeste e Vossa Excelência está encarando com a maior competência, desenvoltura e
32 dinamismo. Daí a nossa satisfação, como paraibano e sertanejo que sou. Irei participar
33 para poder levar o nome do Tribunal de Contas do nosso Estado, porque, às vezes,
34 chegamos em outras paragens e ouvimos colegas dizendo defeitos das Cortes de

1 Contas, de Justiça, Eleitorais, etc. Eu aprendi com minha família e Vossa Excelência
2 também, que os defeitos de casa a gente não leva para rua. Então, lá fora temos que
3 dizer as virtudes que os nossos Tribunais têm e é difícil dizer um defeito do Tribunal de
4 Conta do Estado da Paraíba, porque não existe, às vezes é difícil de encontrar. Por isso,
5 deixo registrada a satisfação deste neófito advogado -- lá do sertão da Paraíba e que,
6 aqui, milita há muito tempo – de participar deste encontro Norte e Nordeste dos Tribunais
7 de Contas, porque é muito importante para nós que militamos nesta Corte de Contas”.

8 Passando à fase de votação: **MPJTCE:** ratificou o parecer emitido para o processo.

9 **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pela emissão de parecer favorável à aprovação das
10 contas do Prefeito do Município de Curral Velho, Sr. Luís Alves Barbosa, exercício de
11 2007, com as recomendações constantes da proposta de decisão; **2-** pela representação
12 à Delegacia da Receita Federal do Brasil, acerca das supostas contribuições
13 previdenciárias que deixaram de ser repassadas. Aprovada a proposta do Relator, à
14 unanimidade. **PROCESSO TC-2335/08 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do**
15 **Município de MANAÍRA, Sr. José Wellington Almeida de Sousa, exercício de 2007.**
16 **Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.** Na oportunidade, o
17 Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão,
18 Vice-Presidente desta Corte, em razão de seu impedimento. O Relator, na oportunidade,
19 atuou no processo na qualidade de Conselheiro Substituto, completando o *quorum*
20 *regimental*. Sustentação oral de defesa: Bel. José Lacerda Brasileiro. **MPJTCE:** confirmou
21 o parecer lançado nos autos. **RELATOR:** pela emissão de parecer favorável à aprovação
22 das contas do ex-Prefeito do Município de Manaíra, Sr. José Wellington Almeida de
23 Sousa, exercício de 2007, com as recomendações constantes da decisão. Aprovado o
24 voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-3018/09 – Prestação de Contas do**
25 **Prefeito do Município de SANTA RITA, Sr. Marcus Odilon Ribeiro Coutinho, exercício**
26 **de 2008.** **Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho.** Na oportunidade, o
27 Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão,
28 Vice-Presidente desta Corte, visto que iria se ausentar da sessão por alguns minutos. O
29 Relator atuou no processo na qualidade de Conselheiro Substituto, completando o
30 *quorum regimental*. Sustentação oral de defesa: Sr. Wellington Machado Bezerra
31 (Secretário de Planejamento do Município). **MPJTCE:** ratificou o parecer emitido nos
32 autos. **RELATOR: 1-** pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do
33 Prefeito do Município de Santa Rita, Sr. Marcus Odilon Ribeiro Coutinho, exercício de
34 2008, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento

1 integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela assinatura do prazo
2 de 60 (sessenta) dias, para que o Prefeito do Município de Santa Rita, Sr. Marcus Odilon
3 Ribeiro Coutinho adote providências no sentido de regulamentar o certificado de registro
4 cadastral praticado pela municipalidade, em consonância com a legislação vigente que
5 trata das licitações e contratos administrativos. Aprovado o voto do Relator, à
6 unanimidade. Devolvida a direção dos trabalhos ao Titular da Corte, Sua Excelência
7 anunciou o **PROCESSO TC-2971/09 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de**
8 **CUITEGI, Sr. Ednaldo Paulo Lino, exercício de 2008.** Relator: **Conselheiro Substituto**
9 **Antônio Cláudio Silva Santos.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
10 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o pronunciamento ministerial
11 constante dos autos. **RELATOR:** **1-** pela emissão de parecer contrário à aprovação das
12 contas do Prefeito do Município de Cuitegi, Sr. Ednaldo Paulo Lino, exercício de 2008,
13 com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento
14 parcial das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela imputação
15 de débito ao Sr. Ednaldo Paulo Lino, no valor de R\$ 356.862,60 – por despesas não
16 comprovadas no referido exercício – assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para
17 recolhimento aos cofres municipais; **4-** pela aplicação de multa pessoal ao referido
18 Prefeito, no valor de R\$ 4.150,00, com fulcro no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo
19 de 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo
20 de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **5-** pela remessa de cópias de
21 peças dos autos à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para as providências que
22 entender cabíveis; **6-** pela representação à Receita Federal do Brasil, acerca das
23 questões de natureza previdenciária, para as providências que entender necessária.
24 Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2658/09 – Prestação de**
25 **Contas da Mesa da Câmara Municipal de LOGRADOURO, tendo como Presidente o**
26 **Vereador Sr. Marinaldo Geraldo Freire, exercício de 2008.** Relator: Auditor Marcos
27 **Antônio da Costa.** **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela regularidade das contas.
28 **PROPOSTA DO RELATOR:** **1-** pelo julgamento regular da prestação de contas da Mesa
29 da Câmara Municipal de Logradouro, tendo como Presidente o Vereador Sr. Marinaldo
30 Geraldo Freire, exercício de 2008; **2-** pela declaração de atendimento integral das
31 disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovada a proposta do
32 relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2223/08 – Prestação de Contas da ex-gestora**
33 **do Instituto Municipal de Previdência de SÃO BENTO, Sra. Marta Raniere da Silva,**
34 **exercício de 2007.** Relator: **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Sustentação oral de

1 defesa: Bela. Indira Ferreira Ribeiro. **MPJTCE:** confirmou o parecer lançado os autos.
2 **RELATOR:** Votou pelo julgamento regular com ressalvas das contas da ex-gestora do
3 Instituto Municipal de Previdência de São Bento, Sra. Marta Raniere da Silva, exercício de
4 2007. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2834/09 – Prestação**
5 **de Contas da ex-gestora do Instituto Municipal de Previdência de SÃO BENTO, Sra**
6 **Marta Raniere da Silva, exercício de 2008.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues
7 **Catão.** Sustentação oral de defesa: Bela. Indira Ferreira Ribeiro. **MPJTCE:** opinou,
8 oralmente, pela regularidade da prestação de contas. **RELATOR:** Votou pelo julgamento
9 regular da prestação de contas da ex-gestora do Instituto Municipal de Previdência de
10 São Bento, Sra. Marta Raniere da Silva, exercício de 2007. Aprovado o voto do Relator, à
11 unanimidade. **PROCESSO TC-2172/07 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo
12 **ex-Presidente da Câmara Municipal de SÃO BENTO, Sr. Pedro Eulâmpio da Silva**
13 **Filho, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-960/2008, emitido quando**
14 **do julgamento das contas do exercício de 2006.** Relator: Conselheiro Fernando
15 **Rodrigues Catão.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e
16 de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o Parecer constante dos autos. **RELATOR:**
17 votou pelo conhecimento do recurso de reconsideração -- dada a legitimidade do
18 recorrente e da tempestividade da sua interposição -- e, no mérito, pelo seu não
19 provimento, mantendo-se inalterada a decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-
20 960/2008. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-6542/05 –**
21 **Pedido de Parcelamento** de valor a ser restituído à conta do FUNDEB, pela Prefeita
22 **Municipal de RIO TINTO, Sra. Magna Celi Fernandes Gerbasi, conforme disposto no**
23 **Acórdão APL-TC-895/2007, emitido quando da verificação de cumprimento de decisão**
24 **emitida por esta Corte de Contas.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.
25 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu
26 representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, nos termos da douta Auditoria.
27 **RELATOR:** votou pela concessão do novo parcelamento em 24 (vinte e quatro) parcelas
28 iguais e sucessivas de R\$ 15.159,15, considerando os dois valores que faltam ser
29 recolhidos ao erário municipal, quais sejam: R\$ 82.597,00 e R\$ 281.221,00, totalizando
30 R\$ 363.819,00, ciente a responsável que o não cumprimento de uma das parcelas
31 considera-se vencidas as demais parcelas, podendo haver a execução e aplicação de
32 multa por descumprimento da decisão. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade.
33 **PROCESSO TC-2337/09 – Prestação de Contas** do ex-gestor da **Secretaria de Estado**
34 **da Articulação Governamental, Sr. Inaldo Rocha Leitão, exercício de 2008.** Relator:

1 Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa:
2 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve
3 o parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** votou: **1-** pelo julgamento regular
4 com ressalvas das contas do ex-gestor da Secretaria de Estado da Articulação
5 Governamental, Sr. Inaldo Rocha Leitão, exercício de 2008, com as recomendações
6 constantes da decisão; **2-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Inaldo Rocha Leitão, no
7 valor de R\$ 2.805,10, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de
8 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de
9 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **3-** pelo encaminhamento de
10 expediente Exmo. Sr. Governo do Estado, informando a cerca da necessidade de cumprir
11 a Constituição Federal, com a extinção dos cargos de provimento em comissão para
12 funções outras que não de assessoramento, chefia e direção ou transformado-os em
13 cargos de provimento, conforme sugerido pelo *Parquet*. Aprovado o voto do Relator, à
14 unanimidade. “Contas Anuais de Prefeitos Municipais”: **PROCESSO TC-2878/09 –**
15 **Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de BREJO DOS SANTOS, Sr. Luiz**
16 **Vieira de Almeida, exercício de 2008.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.
17 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
18 representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer emitido nos autos. **RELATOR:** votou: **1-**
19 pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do ex-Prefeito do Município
20 de Brejo dos Santos, Sr. Luiz Vieira de Almeida, exercício de 2008, com as
21 recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial das
22 disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela comunicação à Receita
23 Federal do Brasil, acerca das questões de natureza previdenciária. Aprovado o voto do
24 Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2271/08 – Prestação de Contas da ex-Prefeita**
25 **do Município de PIRPIRITUBA, Sra. Josivalda Matias de Sousa, exercício de 2007.**
26 **Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa.** Sustentação oral de defesa: comprovada a
27 ausência da interessada e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer
28 emitido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** **1-** pela emissão de parecer contrário à
29 aprovação das contas da ex-Prefeita do Município de Pirpirituba, Sra. Josivalda Matias de
30 Sousa, exercício de 2007, com as recomendações constantes da proposta de decisão; **2-**
31 pela declaração de atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de
32 Responsabilidade Fiscal; **3-** pela imputação de débito à Sra. Josivalda Matias de Sousa,
33 no valor de R\$ 107.760,14, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para
34 recolhimento aos cofres municipais; **4-** pela aplicação de multa pessoal à referida ex-

1 Prefeita, no valor de R\$ 2.805,10, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o
2 prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de
3 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **5-** pela determinação ao atual Prefeito
4 Municipal de Pirpirituba, no sentido de promover a reposição à conta específica do
5 FUNDEB, com recursos do próprio município, da quantia de R\$ 388.704,80, sob pena de
6 aplicação de multa e outras cominações legais, devendo o referido valor ser aplicado, de
7 forma adicional, no exercício de 2011, na manutenção e desenvolvimento do ensino no
8 âmbito da educação básica além dos valores correspondentes e constitucionais previstos
9 para o exercício; **6-** pela comunicação à Receita Federal do Brasil, acerca das questões
10 de natureza previdenciária; **7-** pela remessa de cópias das principais peças dos autos à
11 Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para as providências que entender cabíveis.
12 Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2835/09 – Prestação**
13 **de Contas da Prefeita do Município de JACARAÚ, Sra. Maria Cristina da Silva,**
14 **exercício de 2008.** Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa:
15 comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. **MPJTCE:** confirmou
16 o parecer lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** **1-** pela emissão de parecer
17 contrário à aprovação das contas da Prefeita do Município de Jacaraú, Sra. Maria Cristina
18 da Silva, exercício de 2008, com as recomendações constantes da proposta de decisão;
19 **2-** pela declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de
20 Responsabilidade Fiscal; **3-** pelo conhecimento da denúncia objeto do DOC. TC-5826/09,
21 constante dos autos, julgando-a improcedente, no tocante aos seguintes itens: pessoas
22 nomeadas para cargos diversos dos que realmente ocupam; pessoas que tiveram seus
23 nomes usados indevidamente, que nunca ocuparam a função a qual consta em folha de
24 pagamento, bem como não possuindo qualificação para exercerem suas funções; desvio
25 de função; pessoa exercendo a mesma função, no entanto, recebendo salário
26 diferenciado; pessoas com distorções salariais; pessoas que não trabalham mais no
27 município, mas, recebem seus salários; admissão de pessoas no período eleitoral; **4-** pela
28 representação ao Ministério Público Eleitoral da Comarca de Pirpirituba, acerca do item
29 denunciado, relativo a existência de candidato a Vereador, no caso o Sr. João Pessoa de
30 Souza, que não se descompatibilizou do seu cargo de Coordenador de Expediente, a fim
31 de adotar as providência que entender cabíveis; **5-** pela aplicação de multa pessoal à Sra.
32 Maria Cristina da Silva, no valor de R\$ 2.805,10, com fundamento no art. 56 da LOTCE,
33 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em
34 favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **6-** pela

1 formalização de processo apartado, para exame das questões relativas a pessoal,
2 constante dos autos. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-**
3 **2965/09 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de CURRAL DE CIMA, Sr.**
4 **Manoel Ferreira do Nascimento, exercício de 2008.** Relator: Auditor Marcos Antônio da
5 **Costa.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
6 representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer emitido nos autos. **PROPOSTA DO**
7 **RELATOR: 1-** pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas do ex-Prefeito
8 do Município de Curral de Cima, Sr. Manoel Ferreira do Nascimento, exercício de 2008,
9 com as recomendações constantes da proposta de decisão; **2-** pela declaração de
10 atendimento integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-**
11 pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Manoel Ferreira do Nascimento, no valor de R\$
12 2.805,10, com fulcro no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias,
13 para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
14 Financeira Municipal; **4-** pelo julgamento regular das despesas que não sofreram
15 quaisquer mácula apuradas nesses autos e irregulares aquelas realizadas sem o prévio
16 procedimento licitatório; **5-** pela comunicação à Receita Federal do Brasil, acerca das
17 questões de natureza previdenciária, para as providências cabíveis. Aprovada a proposta
18 do Relator, à unanimidade. **“Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores”:**
19 **PROCESSO TC-3249/09 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de**
20 **BREJO DOS SANTOS, tendo como Presidente o Vereador Sr. Francisco Hélio de**
21 **Oliveira, exercício de 2008.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.
22 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu
23 representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela regularidade das contas.
24 **RELATOR: 1-** pelo julgamento regular da prestação de contas da Mesa da Câmara
25 Municipal de Brejo dos Santos, de responsabilidade do Vereador Sr. Francisco Hélio de
26 Oliveira, exercício de 2008, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela
27 declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de
28 Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-**
29 **1761/08 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de CASSERENGUE,**
30 **tendo como Presidente o Vereador Sr. Luís Carlos Francisco dos Santos, exercício de**
31 **2007.** Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. **MPJTCE:** opinou,
32 oralmente, pela regularidade das contas. **RELATOR:** votou: **1-** pelo julgamento regular da
33 prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Casserengue, de responsabilidade
34 do Vereador Sr. Luís Carlos Francisco dos Santos, exercício de 2007, com as

1 recomendações constantes da decisão; 2- pela declaração de atendimento integral das
2 exigências essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, à
3 unanimidade. **PROCESSO TC-3841/08 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara**
4 **Municipal de NOVA PALMEIRA, tendo como Presidente o Vereador Sr. Edson**
5 **Francisco Camargo, exercício de 2007.** Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo.
6 **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela regularidade das contas. **PROPOSTA DO RELATOR:**
7 votou pelo julgamento regular das contas da Mesa da Câmara Municipal de Nova
8 Palmeira, de responsabilidade do Vereador Sr. Edson Francisco Camargo, exercício de
9 2007. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2728/09 –**
10 **Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de NOVA PALMEIRA, tendo como**
11 **Presidente o Vereador Sr. Edson Francisco Camargo, exercício de 2008.** Relator:
12 **Auditor Renato Sérgio Santiago Melo.** **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela regularidade das
13 contas. **PROPOSTA DO RELATOR:** votou pelo julgamento regular da prestação de
14 contas da Mesa da Câmara Municipal de Nova Palmeira, de responsabilidade do
15 Vereador Sr. Edson Francisco Camargo, exercício de 2008. Aprovada a proposta do
16 Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2620/09 – Prestação de Contas da Mesa da**
17 **Câmara Municipal de SERTÃOZINHO, tendo como Presidente o Vereador Sr. Edson**
18 **Francisco Camargo, exercício de 2008.** Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa.
19 **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela regularidade das contas, em análise, nos termos da
20 Auditoria. **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo julgamento regular da prestação de contas
21 da Mesa da Câmara Municipal de Sertãozinho, de responsabilidade do Vereador Sr.
22 Edson Francisco Camargo, exercício de 2008, com o atendimento integral das
23 disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovada a proposta do Relator, à
24 unanimidade. **PROCESSO TC-2877/09 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara**
25 **Municipal de CURRAL DE CIMA, tendo como Presidente o Vereador Sr. José**
26 **Fernandes Sobrinho, exercício de 2008.** Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa.
27 **MPJTCE:** manteve o parecer constante nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pelo
28 julgamento regular com ressalvas das contas da Mesa da Câmara Municipal de Curral de
29 Cima, de responsabilidade do Vereador Sr. José Fernandes Sobrinho, exercício de 2008,
30 com as recomendações constantes da proposta de decisão; **2-** pela declaração de
31 atendimento integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal.
32 Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2983/09 – Prestação**
33 **de Contas da Mesa da Câmara Municipal de BELÉM, tendo como Presidente o Vereador**
34 **Sr. José Carlos Soares de Sousa, exercício de 2008.** Relator: Auditor Marcos Antônio

1 da Costa. **MPJTCE:** manteve o parecer constante nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:**
2 **1-** pelo julgamento regular da prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de
3 Belém, de responsabilidade do Vereador Sr. José Carlos Soares de Sousa, exercício de
4 2008; **2-** pela declaração de atendimento integral das disposições essenciais da lei de
5 Responsabilidade Fiscal. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. “Denúncias”:
6 **PROCESSO TC-5769/07 – Denúncia** formulada contra o ex-Prefeito do Município de
7 **JOÃO PESSOA, Sr. Ricardo Vieira Coutinho**, acerca de indícios de irregularidades em
8 pagamentos de diárias e adiantamentos pagas ao referido ex-gestor e sua comitiva, por
9 motivo de viagem ao exterior. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. **MPJTCE:**
10 manteve o parecer constante dos autos. **RELATOR:** votou: **1-** pelo conhecimento da
11 denúncia, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade, julgando-as
12 improcedente a denúncia – no tocante ao recebimento de diárias por parte do referido ex-
13 Prefeito Sr. Ricardo Vieira Coutinho e dos demais membros da comitiva; **2-** pela
14 assinação do prazo de 60 (sessenta) dias, ao Sr. Elzário Pereira da Silva Júnior, para que
15 comprove, por meio de documentação hábil, a despesa efetuada para pagamento de
16 conta telefônica, sob pena de devolução aos cofres públicos; **3-** pela recomendação ao
17 atual Prefeito do Município de João Pessoa, para que edite norma, com vistas a corrigir
18 os aspectos ventilados nos presentes autos, quanto à previsão de parâmetros para
19 concessão de diárias, inclusive internacionais; **4-** pela remessa de cópia da decisão ao
20 denunciante e aos denunciados. **CONS. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES:** votou com o
21 entendimento Relator, mas sem a exigência de comprovação por parte do Sr. Elzário
22 Pereira da Silva Júnior, da quantia solicitada pelo Relator, com recomendações, no que
23 foi acompanhado pelo Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. O Conselheiro Substituto
24 Antônio Cláudio Silva Santos acompanhou o voto do Relator. Constatado o empate, o
25 Presidente proferiu o *Voto de Minerva* pela procedência da denúncia, acompanhando o
26 entendimento do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes e, ainda, no sentido de que a
27 Prefeitura remeta à Câmara projeto para regulamentação da questão do pagamento de
28 diárias, para casos futuros. Aprovado o voto do Relator, por maioria, sem a necessidade
29 de comprovação da despesa por parte do Sr. Elzário Pereira da Silva. **PROCESSO TC-**
30 **1210/08 – Denúncia** formulada contra o ex-Prefeito do Município de **ZABELÊ, Sr.**
31 **Robério Andrade de Vasconcelos**, relativa aos exercícios de **2005 e 2007**. Relator:
32 Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo arquivamento
33 dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo arquivamento do processo, tendo em vista
34 que o objeto principal, já está sendo analisada em autos que tramita nesta Corte de

1 Contas. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-1083/08 –**
2 **Prestação de Contas dos ex-gestores da Agência Executiva de Gestão das Águas do**
3 **Estado da Paraíba, Srs. Raimundo Sérgio Santos Góis e José Ernesto Souto**
4 **Bezerra, exercício de 2007.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.
5 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
6 representante legal. **MPJTCE:** confirmou o parecer oferecido nos autos. **RELATOR:**
7 votou: **1-** pelo julgamento regular das contas dos ex-gestores da Agência Executiva de
8 Gestão das Águas do Estado da Paraíba, Srs. Raimundo Sérgio Santos Góis e José
9 Ernesto Souto Bezerra, exercício de 2007, com as recomendações constantes da
10 decisão; **2-** pela recomendação à SECPL, no sentido de adotar providências com vistas à
11 extração de cópia do relatório de atividade da AESA e encaminhamento ao Grupo de
12 Estudos em Auditoria Operacional, na função saneamento, para subsidiar aquele
13 trabalho. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-1905/08 –**
14 **Prestação de Contas do ex-gestor da Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária**
15 **da Paraíba (EMEPA), Sr. Miguel Barreiro Neto, exercício de 2007.** Relator: Auditor
16 **Antônio Gomes Vieira Filho.** **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela regularidade com
17 ressalvas das contas e com recomendações ao atual gestor daquela empresa.
18 **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo julgamento regular com ressalvas das contas do ex-
19 gestor da Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba (EMEPA), Sr. Miguel
20 Barreiro Neto, exercício de 2007 e as recomendações constantes da proposta de
21 decisão. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2963/09 –**
22 **Prestação de Contas do ex-gestor da Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária**
23 **da Paraíba (EMEPA), Sr. José de Oliveira Costa, exercício de 2008.** Relator: Auditor
24 **Antônio Gomes Vieira Filho.** **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela regularidade com
25 ressalvas das contas e com recomendações ao atual gestor daquela empresa.
26 **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo julgamento regular com ressalvas da prestação de
27 contas do ex-gestor da Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba
28 (EMEPA), Sr. Miguel Barreiro Neto, exercício de 2008 e as recomendações constantes da
29 proposta de decisão. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-**
30 **3423/09 – Prestação de Contas do gestor do Fundo Municipal de Saúde de CUBATI,**
31 **Sr. Josinaldo Batista da Costa, exercício de 2008.** Relator: Auditor Renato Sérgio
32 **Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: constatada a ausência do interessado e de
33 seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer emitido nos autos. **PROPOSTA DO**
34 **RELATOR:** **1-** pelo julgamento regular com ressalvas das contas do gestor do Fundo

1 Municipal de Saúde de Cubati, Sr. Josinaldo Batista da Costa, exercício de 2008 e com
2 as recomendações constantes da proposta de decisão; 2- pela comunicação ao INSS,
3 acerca das questões de natureza previdenciária para as providências cabíveis. Aprovada
4 a proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2093/09 – Recurso de**
5 **Reconsideração** interposto pelo Presidente da Câmara Municipal de **GURJÃO, Sr. José**
6 **Elias Borges Batista**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-178/2010**.
7 **Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo**. Sustentação oral de defesa: comprovada a
8 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer
9 constante nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo conhecimento do recurso de
10 reconsideração interposto e, no mérito, pelo seu não provimento, em razão da ausência
11 de fato novo que venha a macular a decisão proferida, mantendo-se, *in totum*, a decisão
12 recorrida, remetendo-se os autos à Corregedoria para as providências a seu cargo.
13 Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-1610/04 – Verificação**
14 **da legalidade da remuneração percebida pela ex-Prefeita do Município de AREIA, Sra.**
15 **Ádria Perazzo Gomes** e pelo ex-Vice-Prefeito **Sr. Vicente Bernardo Dias**, durante o
16 **exercício de 2000**. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de
17 defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais.
18 **MPJTCE:** ratificou o parecer emitido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** pela
19 regularidade das remunerações percebidas pela ex-Prefeita do Município de Areia, Sra.
20 Ádria Perazzo Gomes e pelo ex-Vice-Prefeito Sr. Vicente Bernardo Dias, durante o
21 exercício de 2000, determinando-se o arquivamento dos autos. Aprovada a proposta do
22 Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-1234/07 – Recurso de Revisão** interposto pelo
23 **ex-Prefeito do Município de CABEDELLO, Sr. José Ribeiro de Farias Júnior**, contra
24 **decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-302/2009**. Relator: Conselheiro Flávio
25 **Sátiro Fernandes**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e
26 de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer constante nos autos.
27 **RELATOR:** Votou pelo não conhecimento do recurso de revisão, mantendo-se inalterada
28 a decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-**
29 **6700/06 – Recurso de Reconsideração** interposto Prefeito do Município de **SÃO**
30 **BENTINHO, Sr. Francisco Andrade Carneiro**, contra decisão consubstanciada no
31 **Acórdão AC1-TC-912/2008**. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação
32 oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
33 **MPJTCE:** confirmou o parecer lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo
34 conhecimento do recurso de reconsideração e, no mérito, pelo seu não provimento,

1 mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, à
2 unanimidade. **PROCESSO TC-3856/03 – Pedido de Parcelamento de débito imputado**
3 **ao ex-Presidente da Câmara Municipal de MATINHAS, Sr. Luiz Ermínio Cobe, através**
4 **do Acórdão APL-TC-405-A/2006.** Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.
5 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
6 representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo indeferimento do pedido, dada a
7 sua intempestividade. **RELATOR:** votou pelo indeferimento do pedido, em razão de sua
8 intempestividade. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-3504/10 –**
9 **Pedido de Parcelamento de devolução de recursos à conta do FUNDEB, pelo Prefeito**
10 **do Município de MAMANGUAPE, nos termos do Acórdão APL-TC-921/2009.** Relator:
11 **Auditor Antônio Gomes Vieira Filho.** **MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo deferimento do
12 pedido, nos termos da Resolução desta Corte, que disciplina a matéria. **PROPOSTA DO**
13 **RELATOR:** pela concessão do parcelamento em 24 (vinte e quatro) mensalidades iguais
14 e sucessiva de R\$ 39.387,84. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade.
15 **PROCESSO TC-3177/06 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-**
16 **577/2009, por parte do gestor do Instituto de Previdência Social do Município de**
17 **SANTA RITA, Sr. Pedro Jorge Coutinho Guerra.** Relator: Conselheiro Flávio Sátiro
18 **Fernandes.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
19 representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer constante dos autos. **RELATOR:** votou:
20 **1-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Pedro Jorge Coutinho Guerra no valor de R\$
21 1.000,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta)
22 dias, par recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
23 Orçamentária e Financeira Municipal; **2-** pela concessão do prazo de 30 (trinta) dias, para
24 que o referido gestor comprove a adoção das medidas ditada pelo Acórdão APL-TC-
25 577/2009. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-1562/07 –**
26 **Recurso de Revisão interposto pelo ex-gestor da Agência Estadual de Vigilância**
27 **Sanitária (AGEVISA), Sr. Jorge Alberto Molina Rodriguez, contra decisão**
28 **consubstanciada no Acórdão APL-TC-691/2009.** Relator: Conselheiro Flávio Sátiro
29 **Fernandes.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
30 representante legal. **MPJTCE:** confirmou o parecer lançado nos autos. **RELATOR:** votou
31 pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento da revisão. Aprovado o
32 voto do Relator, à unanimidade. Esgotada a pauta, e antes de declarar encerrada a
33 sessão, Sua Excelência o Presidente lembrou aos Membros do Tribunal Pleno, a
34 realização do I Encontro Técnico dos Tribunais de Contas do Norte/Nordeste, nos dias 20

1 e 21 do corrente mês, em seguida, declarou encerrada a sessão às 17:55hs, abrindo
2 audiência pública para distribuição de 02 processos por sorteio – com a DIAFI informando
3 que no período de 12 a 18 de maio de 2010, foram distribuídos 07 (sete) processos de
4 Prestações de Contas Municipais, aos Relatores, totalizando 279 (duzentos e setenta e
5 nove) processos da espécie, no corrente ano e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro
6 de Almeida _____ Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e
7 digitar a presente Ata, que está conforme.

8 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 26 de maio de 2010.**

9
10
11
12
13 _____
14 **FERNANDO RODRIGUES CATÃO**
15 PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

16
17
18 _____
19 **ARNÓBIO ALVES VIANA**
20 CONSELHEIRO

21
22 _____
23 **FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**
24 CONSELHEIRO

25 _____
26 **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
27 CONSELHEIRO

28 _____
29 **ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**
30 CONSELHEIRO

31 _____
32 **MARCILIO TOSCANO FRANCA FILHO**
33 PROCURADOR-GERAL
34
35
36